



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 10807/15

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPM-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
SANTA CRUZ » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA E TEMPORÁRIA » DECLARAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DE DECISÃO » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.

## ACÓRDÃO AC2-TC 01658/19

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10807/15

02. ORIGEM: IPM-Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E O ATOS:

03.01. NOME: Raimunda Alves de Andrade Araújo

03.02. IDADE: 54 anos, fls. 14.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 015/2018, fls. 98.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Márcio José de Lima Pereira – Diretor Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 19 de novembro de 2018, fls. 98

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Cruz-PB, fls. 100

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 1º a 30 de Novembro de 2018, fls. 100

03.04. NOME: Vitor Hugo Alves de Araújo

03.05. IDADE: 15 anos, fls. 15

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria Nº 016/2018, fls. 99.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Márcio José de Lima Pereira – Diretor Superintendente

03.06.05. DATA DO ATO: 19 de novembro de 2018, fls. 99

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Cruz-PB, fls. 100

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 1º a 30 de Novembro de 2018, fls. 100

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Ednaldo Araújo de Sousa

04.01. IDADE: 58 anos, fls. 101.

04.02. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.03. LOTAÇÃO: Secretaria de Administração do Município de Santa Cruz

04.04. MATRÍCULA: 24.001-01

04.05. DATA DO ÓBITO: 10 de abril de 2008, fls. 101.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Esta 2ª Câmara, na sessão do dia 16/08/2018, através do Acórdão AC2–TC– 02595/18, declarou o descumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2-TC-02681/16, fixando novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, na pessoa do senhor MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA, para a adoção das medidas ordenadas pelo AC2 - TC - 02681/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa.

O Diretor Superintendente do IPM-Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Senhor Márcio José de Lima Pereira, foi comunicado do teor do Acórdão AC2–TC– 02595/18, através da publicação da edição Nº 2073 do Diário Oficial Eletrônico, do dia 31/10/2018, e também pelo OFÍCIO Nº 0629/2018-SEC.2ª (fls. 93/94) enviado no dia 01/11/2018.

Ato contínuo, o Senhor Márcio José de Lima Pereira acostou documentação às fls. 96/101 (Documento TC Nº 88186/18) dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.

A Auditoria ao analisar a documentação, observou que às fls. 98/100, foram anexados aos autos os atos nº 015/2018 (fl. 98) e nº 016/2018 (fl. 99), acompanhados de suas respectivas publicações em órgão oficial de imprensa (fl. 100), e as fls. 101 a certidão de óbito do ex-servidor, sanando assim, o vício anteriormente apontado.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas, razão pela qual sugeriu os registros dos atos concessórios em análise, formalizados pelas Portarias Nº 015/2018, fls. 98 e Nº 016/2018, fls. 99.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão AC2–TC– 02595/18 e legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos Senhores Raimunda Alves de Andrade Araújo e Vitor Hugo Alves de Araújo, formalizados pelas Portarias 015/2018 e 016/2018, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10807/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:*

*I–DECLARAR O CUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão AC TC Nº 02595/18;*

*II–CONCEDER registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária dos Senhores Raimunda Alves de Andrade Araújo e Vitor Hugo Alves de Araújo, formalizados pelas Portarias 015/2018 e 016/2018, supra caracterizado.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Julho de 2019 às 13:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2019 às 20:30



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO